

zembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 2.º dos estatutos anexos, onde se lê: «... tem a sede em Lisboa ...», deve ler-se: «... tem a sede no Porto ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria n.º 31/78**  
de 16 de Janeiro

O reajustamento do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Viação, operado através do Decreto n.º 803/76, de 6 de Novembro, teve fundamentalmente em vista normalizar a situação do pessoal que, em diversos regimes, prestava serviço a título permanente naquele organismo público, garantindo a todos os trabalhadores iguais condições de promoção. Deixou-se, assim, para momento posterior o trabalho, mais complexo, da reestruturação daquela Direcção-Geral.

Torna-se, porém, necessário, introduzir desde já ligeiras alterações ao quadro do pessoal da Direcção-Geral de Viação, bem como, face à uniformização de regime do pessoal técnico habilitado com cursos superiores, efectuada por aquele decreto, definir quais os cursos que se consideram adequados para os efeitos do previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, atendendo às especializações necessárias ao desempenho de funções na mesma Direcção-Geral.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 803/76, de 6 de Novembro, o seguinte:

1.º No quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, constante do mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 803/76, de 6 de Novembro, são extintos um lugar de consultor jurídico de 1.ª classe e outro de consultor jurídico de 2.ª classe, dele ficando a constar apenas um lugar de consultor jurídico principal de 1.ª classe ou 2.ª classe.

2.º Ao mesmo quadro de pessoal são acrescentados um lugar de técnico de 1.ª classe e outro de técnico de 2.ª classe.

3.º Os lugares de técnico principal de 1.ª classe ou 2.ª classe constantes do mapa referido no n.º 1, com as alterações introduzidas pela presente portaria, devem ser preenchidos, independentemente da categoria, por indivíduos habilitados com os cursos superiores e nos termos a seguir indicados:

- a) Engenharia Civil: quatro lugares;
- b) Engenharia Mecânica: vinte e quatro lugares;
- c) Engenharia Electrónica: um lugar;
- d) Direito: doze lugares;

- e) Ciências Económicas e Financeiras, Economia ou Finanças: dois lugares;
- f) Psicologia, Sociologia e Filosofia: um lugar.

4.º Os concursos de admissão a técnicos de 2.ª classe do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação devem ser abertos, separadamente, de acordo com as habilitações referidas em cada uma das alíneas do n.º 3.º

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 24 de Novembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Despacho Normativo n.º 9/78**

Correspondendo à solicitação do Governo da República da Guiné-Bissau, aceita-se o princípio de a liquidação dos juros vencidos em razão de o empréstimo a que se refere o acordo aprovado pelo Decreto n.º 77/76, de 22 de Janeiro, se fazer por compensação com as pensões a que o Governo Português se comprometeu através do acordo anexo ao Decreto n.º 17/77, de 7 de Janeiro. Para o efeito, deverá a República da Guiné-Bissau apresentar como suportes a listagem dos beneficiários, indicação dos documentos oficiais comprovativos dos benefícios e respectivos descontos. A compensação efectuar-se-á mediante a apresentação dos justificativos das várias prestações devidas pelo Estado Português.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 29 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado da Integração Administrativa, *João Cristóvão Moreira*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *João Alfredo Félix Vieira Lima*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria n.º 32/78**  
de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do estatuto da empresa pública Telefones de Lisboa e Porto, anexo I ao Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair um empréstimo no Banco de Fomento Nacional, de prazo superior a cinco anos, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante do contravalor em escudos de 20 milhões de dólares dos Estados Unidos da América,

ou do seu equivalente em qualquer eurodivisa, livremente convertível no mercado interbancário de Londres, utilizável até 23 de Março de 1978. A operação será amortizável em catorze prestações de capital, semestrais e sucessivas, vencendo juros à taxa de 18 <sup>3</sup>/<sub>4</sub> % ajustável até ao limite legalmente consentido para operações de prazo idêntico, podendo ser outra a taxa inicial se, ao tempo da assinatura do contrato de empréstimo, aquela já tiver sido legalmente alterada. O empréstimo será garantido por consignação das receitas em geral.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 20 de Dezembro de 1977. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças e do Tesouro. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada da República Popular da Polónia em Lisboa enviou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros uma nota verbal, datada de 29 de Novembro de 1977, informando que a parte polaca dera cumprimento às formalidades constitucionais relativas à entrada em vigor do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre Navegação Mercante, assinado em Varsóvia em 14 de Maio de 1976 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 1977, em resposta a uma nota verbal deste Ministério que informava estarem cumpridas aquelas formalidades pela parte portuguesa.

Nesta conformidade, e segundo o disposto no seu artigo 12, o Acordo em apreço entrou em vigor no dia 29 de Novembro de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Dezembro de 1977. — O Director-Geral-Adjunto, *Paulo Ennes*.



## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO DAS PISCAS E DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 33/78

de 16 de Janeiro

A Portaria n.º 365/77, de 18 de Junho, diferiu para 1 de Janeiro de 1978 a entrada em vigor do artigo 15.º-A aditado pela Portaria n.º 87/77, de 19 de Fevereiro, ao Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM), aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964.

Relativamente à marinha de pesca, subsistem ainda as dificuldades de execução imediata do condicionamento estipulado no referido artigo 15.º-A.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas e da Marinha Mercante, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 281/75, de 6 de Junho, o seguinte:

Relativamente à marinha de pesca — categorias de mestre costeiro pescador, contramestre pescador e marinheiro pescador —, a entrada em vigor do artigo 15.º-A aditado ao Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM) pela Portaria n.º 87/77, de 19 de Fevereiro, é diferida para 1 de Janeiro de 1979.

Ministérios da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Comunicações, 5 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 34/78

de 16 de Janeiro

A elaboração em curso de um regulamento de tarifas aplicável nos portos sob administração das juntas autónomas implica, por sua natureza, um trabalho complexo e demorado, que não é compatível com a deficiente situação financeira de alguns daqueles organismos de administração portuária.

Impõe-se, por isso, tomar, desde já, algumas medidas que possibilitem o aumento de receitas imprescindível ao equilíbrio financeiro das juntas autónomas dos portos.

Sendo a taxa de utilização do porto, que, na maioria dos casos, se mantém inalterada desde 1955, aquela que envolve características de aplicação comum aos diversos portos, considera-se possível o seu ajustamento aos custos de investimento e de exploração, sem onerar significativamente as mercadorias movimentadas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias aprovadas para as Juntas Autónomas dos Portos do Norte, de Aveiro, de Setúbal, de Barlavento do Algarve, de Sotavento do Algarve, do Distrito de Ponta Delgada e do Distrito de Angra do Heroísmo nas seguintes condições:

1 — A taxa de utilização do porto a aplicar à mercadoria classificada como carga geral, carregada, descarregada ou transbordada será, por tonelada ou metro cúbico, de 20\$.